



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 059 DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NAS LOCALIDADES DE IBITINEMA, CHALÉ E RECANTO DAS GARÇAS, NO 5º DISTRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal...

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de **“lockdown”** como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves conseqüências a população em geral;

**CONSIDERANDO** o número de mortes por COVID 19, nos dois distritos informados na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de atendimentos no Centro de Controle a Combate ao Coronavírus do município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas nos distritos de Campelo e Paraoquena, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

**CONSIDERANDO** se tratar as localidades compreendidas neste Decreto, de Região fronteira com o Município de Pirapetinga/MG, onde nas últimas horas agravou-se excessivamente a situação de contaminação, e no sentido de conter o nível de contaminação em nosso Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem o objetivo de restringir o funcionamento para atendimento presencial ao público, dos estabelecimentos comerciais e estabelecimentos de profissionais liberais, a partir do dia 05 de março de 2021, no horário compreendido entre as 20:00h às 05:00h, com exceção do funcionamento dos serviços tidos como essenciais nesse período, nas localidades de IBITINEMA, CHALÉ E RECANTO DAS GARÇAS, no 5º Distrito.

Parágrafo Único. A restrição de que trata o caput não se aplica às entregas a domicílio - delivery, bem como a entrega em balcão ou venda de portas fechadas de bebidas e alimentos.

**Art. 2º.** Permanece autorizado, no horário das 05:00h às 20:00h, o funcionamento dos estabelecimentos e do comércio em geral, desde que obedecidos os critérios e protocolos estabelecidos em Decretos anteriores, e os apontados no presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de março d 2021.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito